



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

LEI Nº 2.752 DE 16 DE MAIO DE 1996.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS E OUTROS BENEFÍCIOS VISANDO EXPANSÃO INDUSTRIAL E GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Município de Agudos, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder para empresas privadas com ramo de atividades madeireiro, moveleiro e afins, inclusive aquelas identificadas com o projeto da Duratex S/A. na produção de MDF - "Medium Density Fiberboard", interessadas em se instalarem no Município de Agudos e a gerar mais empregos, os benefícios referidos nesta lei.

Artigo 2º. Constituem benefícios a serem concedidos através de Decreto, após análise do pedido escrito protocolado pela interessado, os seguintes:

- I. Isenção por período de até 10 (dez) anos, do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviço;
- II. Execução direta ou indireta de terraplanagem do terreno onde será implementada a atividade;
- III. Execução de pavimentação asfáltica em pátio ou local de instalação da unidade industrial;
- IV. Execução da caneletas para captação de águas pluviais em área que abrigará a unidade industrial;
- V. Permissão para que a empresa privada de transporte coletivo municipal explore em forma de linha regular, o itinerário compreendido entre a cidade de Agudos até o local de atividades da empresa beneficiada, em horários e dias compatíveis com atividades da unidade industrial;
- VI. Intercessão e gestão junto ao concessionário de telecomunicações da região, visando a melhoria da infraestrutura de comunicações e,
- VII. Investir no fornecimento de Energia Elétrica às Empresas que se instalarem na unidade industrial.

§ Único. A concessão dos fomentos ora elencados obedecerá o cronograma financeiro orçamentário 1.996/1.997 e dependerá da realização de processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

LEI Nº 2.752 DE 16 DE MAIO DE 1996.

Pág. 2

licitatório, quando for o caso.

Artigo 3º. As despesas geradas por esta lei serão cobertas pela dotação consignada em orçamento, ficando desde já autorizado a suplementação orçamentaria ou abertura de crédito especial.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se naquilo que não for incompatível o disposto na Lei Municipal nº. 2.565 de 03 de Novembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de maio de 1996


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF

